

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2025

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Pacífico Teixeira, quadra 31, lote 06, Centro, Nerópolis/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.008.540/0001-09, nos termos da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, da Instrução Normativa 008/2023 do TCM/GO e suas atualizações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas regras deste edital, torna público que estará recebendo, através de plataforma eletrônica (1DOC), a partir do dia 28 de novembro de 2025 até 11 de dezembro de 2025, os documentos para cadastramento para efeitos de credenciamento de profissionais de saúde descritos no Anexo I deste edital que atuarão junto à Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as normas estabelecidas no presente Edital.

Nerópolis, aos 27 dias do mês de novembro do ano de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **RENATA NASSER SERRADOURADA**
Data: 27/11/2025 08:51:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Renata Nasser Serradourada
Secretária Municipal de Saúde / Gestora do FMS
Decreto Municipal nº 509/2025

PREÂMBULO

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº	008/2025
PROCESSO NÚMERO	12074/2025
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	Fundo Municipal de Saúde de Nerópolis
OBJETO RESUMIDO	CREDENCIAMENTO para posterior contratação objetivando a prestação de serviços por profissionais de saúde descritos no Anexo I deste edital, conforme especialidades/serviços e remunerações descritas no anexo I deste edital, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Nerópolis/GO, conforme especificações do Termo de Referência.
PERÍODO DO CADASTRO	A partir das 07h00min do dia 28/11/2025 até às 23h59min do dia 11/12/2025 , ficando estendida a convocação para Credenciamento até a data de 28/11/2026.
NORMAS LEGAIS	Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, Instrução Normativa nº 008/2023-TCMGO e suas atualizações, bem como pelas disposições gerais e especiais deste edital.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Baseia-se este Credenciamento na impossibilidade de competição, conforme dispõe o art. 74, IV, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores. Instrução Normativa nº 008/2023-TCMGO e suas atualizações.
ENDEREÇO NA INTERNET	http://www.neropolis.go.gov.br
LOCAL PARA ANÁLISE	Fundo Municipal de Saúde de Nerópolis/GO – Rua Pacífico Teixeira, quadra 31, lote 06, Centro, Nerópolis-GO.
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço eletrônico: www.neropolis.go.gov.br , presencialmente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nerópolis-GO e na Secretaria Municipal de Saúde de Nerópolis-GO. Em caso de divergência entre o Edital/anexos distribuídos pelo Departamento de Licitações e Secretaria de Saúde e o disponível na Internet, prevalecerá o primeiro. Informações adicionais podem ser obtidas junto ao Fundo Municipal de Saúde - E-mail: credenciamento.saude@neropolis.go.gov.br A sessão para análise dos documentos de habilitação será dirigida pela Comissão de Credenciamento.	

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº FMS 008/2025
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE

1. EDITAL Nº 008/2025.

1.1. O **Fundo Municipal de Saúde do Município de Nerópolis**, Estado de Goiás, torna público para conhecimento dos interessados, que promoverá CHAMAMENTO PÚBLICO para a fixação de normas e regras prévias para CREDENCIAMENTO e posterior contratação para prestação de serviço por profissionais de saúde descritos no Anexo I deste edital, conforme especialidades/serviços e remunerações descritas no anexo I deste edital, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Nerópolis/GO.

1.2. Do local, data e hora: Os cadastramentos serão efetuados com a inserção da documentação e informação necessária, das **cópias digitalizadas** (legíveis e em formato PDF), descritos neste edital, no endereço eletrônico https://neropolis.1doc.com.br/b.php?pg=o/central_servicos&tab=categoria&filter=01KABJ0SHKZV8RY8BRA2TV92E5, no horário compreendido entre 07h00min do dia **28/11/2025** até às 23h59min do dia **11/12/2025**, sendo, ainda, resolvidas quaisquer eventuais dúvidas acerca do presente pelo E-mail: **credenciamento.saude@neropolis.go.gov.br**.

1.3. O credenciamento será realizado por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, IV, da Lei n 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.4. Aqueles que pretendem se credenciar para contratação, terão que inserir toda documentação e realizar a sua inscrição no credenciamento a partir das 07h00min do dia **28/11/2025** até às 23h59min do dia **11/12/2025**, estendendo-se a Convocação para Credenciamento até a data do dia 28/11/2026.

1.5. O edital de credenciamento permanecerá disponível e aberto enquanto houver interesse da Administração, sendo **POSSÍVEL** o credenciamento **até dia 28 de novembro do ano de 2026**, para interessados que atendam todas as exigências contidas no mesmo.

1.6. O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, consoante as Instruções Normativas nº 008/2023, podendo o mesmo ser prorrogável por igual período.

2. – DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente edital de chamamento público o credenciamento dos profissionais interessados constantes no ANEXO I de acordo com a necessidade da CREDENCIANTE, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento, para prestação de serviços complementares de acordo com a necessidade e interesse dos serviços de saúde no Município de Nerópolis-GO.

2.2. As alterações eventualmente necessárias poderão ser realizadas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como se deu o texto original do presente Edital.

3– DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer nas unidades de Saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Nerópolis-GO.

4– DAS ESPECIALIDADES, MODALIDADE E VALOR:

4.1. A prestação dos serviços se dará de acordo com as especialidades, cuja modalidade, quantidade de procedimentos e valor estão descritos no Anexo I deste Edital.

5– DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. A inscrição no processo de credenciamento implica na manifestação de interesse dos profissionais de saúde descritos no Anexo I deste edital da área de saúde em participar do processo de credenciamento junto ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Nerópolis/GO e na aceitação e conformidade, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no Edital, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Fundo Municipal de Saúde do Município de Nerópolis/GO.

5.1.1. Para habilitarem-se ao credenciamento, os interessados deverão apresentar toda documentação exigida, em condições legíveis de reconhecimento e em plena validade, sendo vedada aceitação de documentos cujo prazo esteja expirado.

5.1.2. Caso o credenciamento seja realizado por procuradores, os mesmos deverão apresentar documento de identidade e instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida.

5.1.3. Os interessados poderão requerer o credenciamento para até 03 (três) Cargos/Funções, **desde que haja compatibilidade de horário para execução dos serviços**, ora pleiteados.

5.1.4. Para o interessado que descumprir o item 5.1.3. do Edital, se credenciando em uma quantidade de Cargos/Funções onde não haja compatibilidade de horário para execução dos serviços, **no momento da contratação** o candidato poderá optar por qual função quer exercer. Ou seja, se no momento da efetiva contratação houver incompatibilidade de horário para execução dos serviços, o candidato poderá optar entre as funções.

5.1.5. Se o candidato já estiver contratado para um determinado cargo/função e, estando na lista de credenciados de outro cargo/função, for posteriormente convocado para esse outro cargo/função, e havendo incompatibilidade de horários, poderá escolher se permanece na função que atualmente está ou se irá assumir a nova função.

5.1.6. Os interessados deverão estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

5.1.7. O interessado a participar do presente edital, detentor de cargo efetivo de **outro entre federado**, poderá participar, desde que a carga horária seja compatível com o serviço a ser executado.

5.1.8. Não poderão participar do credenciamento:

- a. Profissionais que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b. Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado;
- c. Profissionais que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade **CREDENCIANTE** ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja

cônjuge, companheiro ou parente em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, haja vista o disposto no art. 10, §1º, II do Decreto Federal n. 11.878/2024 e art. 14, IV, da Lei n. 14.133/2021.

6 - DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

6.1. Os interessados em participar do processo de credenciamento para os serviços na área de saúde complementar devem, obrigatoriamente, apresentar **TODOS** os documentos para credenciamento de Profissional de Saúde descritos no Anexo I deste edital, **efetuando o upload do currículo** e das **cópias digitalizadas** (legíveis e em formato PDF) dos seguintes documentos na referida plataforma **JUNTAMENTE** com os **ANEXOS II, III, IV, V e VI, devidamente preenchidos e assinados**, no endereço eletrônico https://neropolis.1doc.com.br/b.php?pg=o/central_servicos&tab=categoria&filter=01KABJO SHKZV8RY8BRA2TV92E5, no período de vigência do credenciamento.

6.2. Documentação para Credenciamento de Pessoa Jurídica:

- I. Cartão CNPJ;
- II. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e última alteração (caso haja);
- III. Documentos de identificação (RG e CPF) do representante legal da empresa;
- IV. Carteira profissional emitida pelo Órgão Fiscalizador de Classe (CRM, CRO, COREN, CRP, CRF, etc.) ou, caso impossibilitado de apresentar no momento do credenciamento, deverá apresentar Declaração do Órgão atestando a existência de inscrição do candidato, **constando o respectivo número de registro**;
- V. Diploma legal de **graduação** do profissional, devidamente registrado no órgão ou entidade competente, **juntamente com o certificado/diploma da especialidade** interessada, quando for o caso. A apresentação do certificado da especialidade sem a apresentação do diploma de graduação não será aceito;
- VI. Curriculum do profissional (pessoa física). Importante conter telefone para contato;
- VII. Anexos II, III, IV, V e VI, **obrigatoriamente preenchidos e assinados**.

6.2.1 Para a efetiva contratação, ou seja, quando a empresa credenciada for convocada, serão solicitados os seguintes documentos:

- I. Certidão Negativa junto ao Órgão Fiscalizador de Classe (CRM, CRO, COREN, CRP, CRF, etc.), tanto da **empresa** quanto do **profissional** a ser disponibilizado;
- II. Prova de Regularidade da empresa para com a Fazenda Municipal **do domicílio ou sede da empresa**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais – CND Municipal;
- III. Prova de Regularidade da empresa para com a Fazenda Municipal do **Município de Nerópolis-GO**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais – CND Municipal;
- IV. Prova de regularidade da empresa para com a Fazenda Pública Estadual – CND Secretaria de Economia do Estado de Goiás (SEFAZ);
- V. Prova de regularidade da empresa para com a Fazenda Pública Federal – CND Receita Federal, qual compreende também a regularidade à Seguridade Social – CND Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);

VI. Prova de regularidade da empresa relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço – CND FGTS;

VII. Certidão Negativa da empresa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.3. Documentação para Credenciamento de Pessoa Física:

I. Documento de identificação do interessado (RG e CPF);

II. Carteira profissional emitida pelo Órgão Fiscalizador de Classe (CRM, CRO, COREN, CRP, CRF, etc.) ou, caso impossibilitado de apresentar no momento do credenciamento, deverá apresentar Declaração do Órgão atestando a existência de inscrição do candidato, **constando o respectivo número de registro**;

Obs. Se o candidato apresentar a carteira profissional com foto, não será obrigatório apresentar os documentos de identificação (RG e CPF). Por outro lado, se o candidato apresentar apenas a declaração acima mencionada, será OBRIGATÓRIA a apresentação dos documentos de identificação (RG e CPF).

III. Diploma legal de **graduação** do profissional, devidamente registrado no órgão ou entidade competente, **juntamente com o certificado/diploma da especialidade** interessada, quando for o caso. **A apresentação do certificado da especialidade sem a apresentação do diploma de graduação não será aceito**;

IV. Currículo do profissional. (Importante conter telefone para contato);

V. Anexos II, III, IV e V, **obrigatoriamente preenchidos e assinados**;

VI. Excepcionalmente, para os cargos de Médico Responsável Técnico, Médico Auditor e Técnico de Enfermagem (Sala de Vacina), é necessário apresentar, também, documentos comprobatórios da experiência nas respectivas áreas de atuação.

6.3.1. Para a efetiva contratação, ou seja, quando o candidato credenciado for convocado, serão solicitados os seguintes documentos:

I. Certidão Negativa junto ao Órgão Fiscalizador de Classe (CRM, CRO, COREN, CRP, CRF, etc);

II. Comprovante de endereço, devidamente atualizado;

III. Certidão de nascimento ou casamento;

IV. Comprovante de quitação eleitoral;

V. Comprovante de alistamento militar;

VI. Certidões civil e criminal (emitida pelo Tribunal de Justiça de Goiás);

VII. Comprovante de inscrição junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) ou apresentação de cópia do cartão de PIS/PASEP ou NIT;

VIII. Certidão Negativa da Fazenda Municipal, **emitida pelo Município de residência do credenciado** – CND Municipal;

IX. Certidão Negativa da Fazenda Municipal, **emitida pelo Município de Nerópolis-GO** – CND Municipal;

X. Certidão Negativa da Fazenda Pública Estadual;
<https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/>

XI. Certidão Negativa da Receita Federal;
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

XII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT retirada do site
<https://www.tst.jus.br/certidao1>

6.3.2 Para a assinatura do contrato, o proponente habilitado como Médicos e Odontólogos deverá apresentar Certidão de Dados Cadastrais de Atividades Econômicas – ISSQN – junto a Prefeitura Municipal de Nerópolis-GO.

6.4. Os documentos que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á como sendo de 60 (sessenta) dias a sua validade, contados da data de sua emissão.

6.5. Caso o interessado seja isento de algum documento exigido no presente edital, deverá o mesmo fazer prova, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.

6.6. No ato de assinatura do contrato a regularidade fiscal (certidões) deverá estar com vigência válida, bem como a Certidão Negativa junto ao Órgão Fiscalizador de Classe (CRM, CRO, COREN, CRP, CRF, etc.);

6.7. Os interessados ficam responsáveis por manter atualizados todos os documentos entregues no credenciamento e apresentá-los ao Fundo Municipal de Saúde sempre que solicitados, sob pena de ser declarado inapto para a contratação e, conseqüentemente, acarretará na contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.

6.8. No ato do credenciamento serão emitidos protocolos constando: data e número do credenciamento, nome do interessado e profissão.

6.9. Para a efetiva contratação, mesmo tendo apresentado a documentação exigida na ocasião do credenciamento, tal documentação deverá estar válida para a data de assinatura do referido contrato.

7. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

7.1. A Comissão será responsável por divulgar no sítio <https://www.neropolis.go.gov.br>, a ordem cronológica dos protocolos das propostas.

7.2. A análise da documentação para o credenciamento, observada a ordem cronológica, será realizada em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, por Comissão de Credenciamento composta por servidores do Conselho Municipal de Saúde e/ou do Fundo Municipal de Saúde, a qual se reunirá exclusivamente para análise da documentação comprobatória, bem como dos currículos, apresentada nos termos do item 6 deste Edital, fazendo publicar em seguida no sítio <https://www.neropolis.go.gov.br/>, a condição de habilitação ou inhabilitação do proponente, de acordo com a necessidade da Administração Pública;

7.3. O interessado que atender todos os requisitos previstos neste Edital será julgado credenciado e apto a assinar o termo de credenciamento para prestar os serviços aos quais se candidatou, compondo a lista de profissionais aptos a contratação, cuja convocação será feita conforme a necessidade da Administração.

8. DA PUBLICIDADE

8.1. O resultado da análise da Comissão será disponibilizado até o dia **5º dia útil após a data da entrega de documentos**, no site do Município (www.neropolis.go.gov.br) e/ou no placar da Sede do Fundo Municipal de Saúde (recepção).

9. DO RECURSO

9.1. Do resultado da análise da Comissão de Credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de CREDENCIADO ou NÃO CREDENCIADO, devendo as razões recursais serem encaminhadas para o E-mail: **credenciamento.saude@neropolis.go.gov.br**, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da publicação do resultado no site do Município (www.neropolis.go.gov.br) e/ou no placar da Sede do Fundo Municipal de Saúde.

9.2. Havendo apresentação de recurso, a Comissão de Credenciamento, após análise, poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**. Caso não ocorra a reconsideração, o recurso será encaminhado à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo **máximo de 10 (dez) dias úteis**.

9.3. Após finalizada a fase recursal, e a análise da documentação pela Comissão de Credenciamento, será realizada a divulgação do resultado final, data a ser definida e divulgada no site do da Prefeitura Municipal de Nerópolis-GO, endereço eletrônico: (www.neropolis.go.gov.br) e/ou, no placar da Sede do Fundo Municipal de Saúde.

9.4. A veracidade das informações descritas em curriculum vitae poderá, caso necessário, ser aferida pela Comissão de Credenciamento. A inserção de dados falsos em curriculum acarretará na desclassificação do candidato.

9.5. Os interessados que não atenderem aos requisitos exigidos nos termos do item 5 e 6, serão considerados **NÃO CREDENCIADOS**.

10. DO RESULTADO

10.1. Vencido os prazos de inscrição, julgamento e interposição de recursos, visando respeitar o princípio da impessoalidade, a ordem de classificação dos credenciados será feita por meio da análise da documentação apresentada pelos inscritos, para compor a lista de convocação, conforme o surgimento de vagas.

10.2. O credenciamento não gera direito a contratação, que está sujeita às necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

10.3. Os interessados remanescentes do cargo/função solicitados, poderão ser remanejados pelo Fundo Municipal de Saúde, caso fique algum cargo/função compatível, sem devido preenchimento.

10.4. O edital de credenciamento permanecerá disponível e aberto enquanto houver interesse da Administração, sendo **POSSÍVEL** o credenciamento **até dia 28 de novembro do ano de 2026**, para interessados que atendam todas as exigências contidas no mesmo, cujos candidatos, neste caso, serão classificados em ordem sequencial posterior aos já, por ordem da data e hora de protocolo dos pedidos, desde que haja disponibilidade financeira.

10.5. Após a convocação e entrega da documentação solicitada atualizada, o Fundo Municipal de Saúde formalizará o termo de credenciamento dos profissionais, facultando-lhe o aumento na quantidade de vagas, bem como, a diminuição ou extinção delas.

10.6. Os credenciamentos poderão ser rescindidos a qualquer tempo pela administração, especialmente no caso de realização de concurso público.

10.7. O resultado da classificação será homologado mediante Termo de Homologação.

10.8. O Fundo Municipal de Saúde de Nerópolis pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente o resultado da classificação ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados. Neste caso, as demandas cuja classificação ou a convocação tenham sido canceladas, poderão ser submetidas a nova análise ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados.

11. DOS CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO OU INABILITAÇÃO

11.1. Não serão habilitados, os proponentes que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou em desacordo ao exigido por este Edital e seus anexos;

11.2. Considerar-se-á não habilitados ou excluídos, os proponentes que tenham sido exonerados ou descredenciados desta SMS por atos de indisciplina; ou processo de sindicância ou irregularidades, já transitado e jugado e

11.3. O proponente será declarado inabilitado se não apresentar as documentações e comprovações exigidas por este Edital e seus anexos ou ainda não atender os requisitos e condições de participação.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. O contrato será formalizado após verificação do atendimento de todos os requisitos exigidos no Edital e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Saúde de Nerópolis.

12.2. A convocação dos profissionais credenciados para a comunicação da contratação será feita por meio de notificação via telefone ou e-mail, no prazo de até 03 (três) dias úteis para o comparecimento.

a) O não comparecimento acarretará no descredenciamento e, conseqüentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.

12.3. Para a assinatura do contrato, o proponente habilitado, obrigatoriamente deverá apresentar a Certidão de Dados Cadastrais de Atividades Econômicas – ISSQN - junto a Prefeitura de Nerópolis/GO, bem como comprovar titularidade de conta corrente no Banco Caixa Econômica Federal.

12.4. As contratações se darão quando da existência de vagas de acordo com a demanda presente e futura, na implantação e operacionalização dos serviços de saúde.

13. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

13.1. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de **12 (DOZE) MESES**, com início na data de sua assinatura vigorando por até doze meses subsequentes.

13.2. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O contrato poderá ser prorrogado, na forma do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, caso haja interesse entre as partes e desde que não haja mais interessados no credenciamento que entregaram a documentação exigida neste Edital e que tenham sido consideradas regulares, conforme estabelecido nas Instruções Normativas do TCM/GO.

14. DA REMUNERAÇÃO: PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO.

14.1. Os profissionais serão remunerados na equivalência de cada procedimento realizado, obedecido o teto mensal máximo constante em contrato, bem como por valores fixos mensais, conforme valores previstos pelas tabelas aprovadas pelo Conselho de Saúde local vigentes (ANEXO I).

14.2. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato.

14.3. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, a critério da contratante, mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE).

14.4. Qualquer alteração e prorrogação do contrato firmado, só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo.

14.5. Em caso de prorrogação do contrato, os valores somente poderão ser reajustados caso haja aprovação de novos valores vinculados a tabela e mediante a aprovação de Resolução pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos de Instrução Normativa nº 008/2023 da TCM.

14.6. O Faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde, sob pena de serem consideradas como mês seguinte.

14.7. Os valores dos pagamentos mensais serão feitos em conta bancária no Banco Caixa Econômica Federal indicada pelo CREDENCIADO.

14.8. Os pagamentos acontecerão em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente.

14.9. O pagamento será feito via ordem bancária, em conta bancária no Banco Caixa Econômica Federal indicada pelo CREDENCIADO no setor de Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde.

14.10. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

14.11. Nos casos em que os contratados (as) realizem o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição devem apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida.

14.12. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do contratado (a) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Nerópolis/GO:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

16. DOS TRIBUTOS

16. 1. Dos pagamentos devidos ao **CREDENCIADO** serão descontados os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Orientar e supervisionar o credenciado quanto à prestação do serviço de saúde complementar.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) Efetuar os pagamentos em até 10 (dez) dias uteis do mês subsequente após apresentação da fatura ou frequência;
- d) Efetuar as alterações contratuais nas condições previstas na Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, quando for o caso.
- e) Acompanhar a assiduidade do Credenciado, registrando sua presença em controle específico.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- a) Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao código de Ética das respectivas categorias profissionais;
- b) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;
- c) Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- d) Aceitar a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;
- e) Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência do Fundo Municipal de Saúde;
- f) Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- g) Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida em contrato e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;
- h) Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho obedecendo os horários de chegada determinados;
- i) Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;

- j) Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do credenciante;
- k) Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;
- l) Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
- m) Colocar todas as consultas médicas e exames contratados a disposição da Central de Regulação;
- n) Apresentar ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias;
- o) Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento;
- p) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- q) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e, em caso de pessoa jurídica, FGTS e INSS, inclusive.
- r) É vedado ao contratado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19. 1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelo(a) CREDENCIADO(a), podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, observado o devido processo legal;

19. 2. A fiscalização dos contratos, bem como o acompanhamento de desempenho do prestador de serviço é de responsabilidade do responsável técnico ou servidor designado para a fiscalização e gestores do contrato, observado, ainda, as demais normas aplicáveis ao processo administrativo, resguardando o contraditório e a ampla defesa, quando da apuração de irregularidades na execução dos serviços contratados;

19. 3. Nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, os serviços prestados pelos profissionais credenciados serão objeto de acompanhamento, fiscalização e recebimento pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a seguir:

- a) Recebimento Provisório: Os serviços serão recebidos provisoriamente e de forma sumária, pelo responsável técnico ou servidor designado para a fiscalização, imediatamente após a execução do serviço, com registro em documento próprio.
- b) Recebimento Definitivo: O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão formalmente designada, mediante a análise dos documentos comprobatórios da execução (como fichas de atendimento, relatórios cirúrgicos ou controles do setor de regulação), e após verificação do cumprimento das condições contratuais, legais e técnicas.
- c) Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando estiverem em desconformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato ou no edital de credenciamento.
- d) O recebimento, provisório ou definitivo, não exime o profissional credenciado da responsabilidade civil, administrativa, ética ou técnica pela adequada execução dos serviços, conforme os limites estabelecidos em lei e no contrato.
- e) Havendo necessidade de diligências para apurar a conformidade dos serviços prestados, o prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado mediante justificativa formal, sem prejuízo dos direitos da Administração.
- f) Verificado o desempenho insatisfatório e/ou sendo detectadas irregularidades pelo fiscal do contrato, em caso de controvérsia quanto à execução, qualidade ou documentação do serviço prestado, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser providenciada, quando aplicável, a liquidação da parcela incontroversa, com notificação formal ao profissional.

20. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

20.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

- 20.1.1. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 20.1.2. Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMS;
- 20.1.3. Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;
- 20.1.4. Desatender às determinações do FMS, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- 20.1.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- 20.1.6. No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;
- 20.1.7. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;

20.1.8. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

20.2. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior e nos casos previstos no art. 138, da Lei 14.133/2021.

21. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual.

21.1.1. Aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

21.2. O CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, nos casos não previstos neste edital.

21.3. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa.

21.4. A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o contratado presta serviço.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Fica reservado à Secretaria Municipal de Saúde o direito de cancelar, no todo ou em parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente Edital, sem direito aos interessados no credenciamento, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

22.2. A aceitação das condições constantes neste edital será formalizada com a assinatura do respectivo contrato.

22.3. As minutas de contrato constantes do edital serão ajustadas às peculiaridades de cada credenciado e necessidades do Fundo Municipal de Saúde, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços, procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.

- 22.4. Em casos de dúvidas de como proceder, o credenciado deverá sempre recorrer ao Fundo Municipal de Saúde a fim de obter esclarecimentos pertinentes e suficientes.
- 22.5. As normas que disciplinarão o Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 22.6. Os credenciantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento
- 22.7. Quaisquer dúvidas ou omissões sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta ao Fundo Municipal de Saúde.
- 22.8. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 22.9. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pelo Fundo Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado.
- 22.10. Quaisquer alterações eventualmente necessárias no Edital, somente poderão ser feitas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como de seu texto original do presente edital.
- 22.11. No caso de ausência da solicitação e/ou esclarecimentos pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente qualquer reclamação.
- 22.12. O Fundo Municipal de Saúde, permanecerá a disposição dos interessados para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações referentes ao presente edital, através do E-mail: **credenciamento.saude@neropolis.go.gov.br**.

23. Do Foro

- 23.1. Para dirimir as questões oriundas do Edital e não resolvidas na esfera Administrativa é competente o Foro da Comarca de Nerópolis/GO, em uma das suas varas da Fazenda Pública, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado seja ou venha a se tornar.

Nerópolis, aos **27 dias do mês de novembro do ano de 2025**.

Documento assinado digitalmente
 **RENATA NASSER SERRADOURADA**
Data: 27/11/2025 08:59:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Renata Nasser Serradourada
Secretária Municipal de Saúde / Gestora do FMS
Decreto Municipal nº 509/2025

É PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL:

ANEXO I – Valores aprovados pelo Conselho de Saúde;

ANEXO II – Modelo de requerimento para credenciamento;

ANEXO III – Declaração;

ANEXO IV – Declaração de concordância com as condições do Edital e seus anexos;

ANEXO V – Declaração de inexistência de fato superveniente;

ANEXO VI – Declaração que não emprega menor;

ANEXO VII – Modelo de Curriculum Vitae

ANEXO VIII – Minuta de Termo de Credenciamento.

ANEXO I
VALORES APROVADOS PELO CONSELHO DE SAÚDE
Resolução nº 081/2025-CMS

ITEM	ÁREA DE ATUAÇÃO	VALOR MENSAL UNITÁRIO (R\$)	CARGA HORÁRIA SEMANAL	MÉDIA DE ATENDIMENTOS MENSAL
1	ASSISTENTE SOCIAL	3.295,80	30 h	-
2	BIOMÉDICO	2.733,77	40 h	-
3	FARMACÊUTICO	4.299,47	-	800
4	FONOAUDIÓLOGO	4.200,00	30 h	-
5	MÉDICO ALERGISTA	8.698,36	-	140
6	MÉDICO ANGIOLOGISTA	8.698,36	-	140
7	MÉDICO AUTORIZADOR	8.698,36	20 h	-
8	MÉDICO AUDITOR	8.698,36	20 h	-
9	MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO	8.698,36	20 h	-
10	MÉDICO CARDIOLOGISTA	8.698,36	-	140
11	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	8.698,36	-	140
12	MÉDICO CLÍNICO GERAL (ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA)	16.154,09	-	800
13	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	32.308,18	-	Até 740 exames/mês
14	MÉDICO DERMATOLOGISTA	8.698,36	-	140
15	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	8.698,36	-	140
16	MEDICO GASTROENTEROLOGISTA	8.698,36	-	140
17	MÉDICO GERIATRA	8.698,36	-	140
18	MÉDICO GINECOLOGISTA / OBSTETRA	8.698,36	-	140
19	MÉDICO MASTOLOGISTA	8.698,36	-	140
20	MÉDICO NEUROLOGISTA	8.698,36	-	140
21	MÉDICO NEUROPEDIATRA	11.698,36	-	100
22	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	8.698,36	-	140
23	MÉDICO ORTOPEDISTA	8.698,36	-	140
24	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	8.698,36	-	140
25	MÉDICO PEDIATRA	8.698,36	-	140
26	MÉDICO PSIQUIATRA	8.698,36	-	140
27	MÉDICO PNEUMOLOGISTA	8.698,36	-	100
28	MÉDICO REUMATOLOGISTA	8.698,36	-	160
29	MÉDICO PROCTOLOGISTA	8.698,36	-	160
30	MÉDICO UROLOGISTA	8.698,36	-	140
31	NEUROPSICÓLOGO	4.500,00	20 h	-
32	NUTRICIONISTA	3.500,00	30 h	-
33	CIRURGIÃO-DENTISTA – ATENDIMENTO DE CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL	5.094,75	-	80

34	CIRURGIÃO-DENTISTA – ATENDIMENTO A PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS	5.094,75	-	80
35	CIRURGIÃO-DENTISTA – CLÍNICO	5.094,75	-	280
36	CIRURGIÃO-DENTISTA – ENDODONTISTA	5.094,75	-	80
37	CIRURGIÃO-DENTISTA – ENDODONTISTA	10.189,50	-	160
38	CIRURGIÃO-DENTISTA – IMPLANTODONTISTA	5.094,75	-	80
39	CIRURGIÃO-DENTISTA – ORTODONTISTA	5.094,75	-	80
40	CIRURGIÃO-DENTISTA – PEDIATRA	5.094,75	-	80
41	CIRURGIÃO-DENTISTA – PERIODONTISTA	5.094,75	-	120
42	CIRURGIÃO-DENTISTA – PROTESISTA	6.368,44	-	600
43	PSICÓLOGO	3.500,00	30 h	-
44	TÉCNICO DE ENFERMAGEM (SALA DE VACINA)	3.022,72	40 h	-
45	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	1.988,20	40 h	-
46	TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA	1.988,20	40 h	-
47	MÉDICO VETERINÁRIO	4.500,00	30 h	

*Para o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM (SALA DE VACINA), considerando as suas especificidades e a impossibilidade de realizar treinamento imediato, é necessário apresentar também comprovante de experiência (declaração de vínculo empregatício, descrevendo o tempo de atuação) nas respectivas áreas de atuação.

** Para o cargo de MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO, será necessário que o prestador de serviço tenha no mínimo 2 anos de formação nabb respectiva área;

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

NOME:

CNPJ/CPF: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

Requerer sua inscrição para o processo administrativo de chamamento para credenciamento nº 008/2025, do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Nerópolis, declarando que está de acordo com as regras do Edital de Credenciamento nº 008/2025 - FMS, bem como de acordo com tabela de preço utilizada pelo Fundo Municipal de Saúde que obedece ao determinado pelo Conselho de Saúde do Município para os seguintes serviços:

Área de atuação: _____

Atenciosamente,

Nerópolis, em _____ de _____ de _____.

ASSINATURA

ANEXO III
DECLARAÇÃO

NOME:

CNPJ/CPF: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

DECLARA, para os devidos fins, que:

- a) Que todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras;
- b) Que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do edital do Credenciamento;
- c) Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Que esse credenciamento não gera direito a minha contratação, a qual está sujeita as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

Nerópolis, em _____ de _____ de _____.

ASSINATURA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS

NOME: _____

CNPJ/CPF: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

Declara que está ciente e concorda com as condições no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao Chamamento Público nº 008/2025 – FMS/Nerópolis.

Nerópolis, em _____ de _____ de _____

ASSINATURA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVINIENTE

NOME: _____

CNPJ/CPF: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Nerópolis, em _____ de _____ de _____

ASSINATURA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

(Apenas para credenciamento de Pessoa Jurídica)

A empresa: _____

CNPJ: _____

Por intermédio de seu representante legal: _____

CPF Nº _____

TELEFONE: _____

DECLARA que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. **(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).**

Nerópolis, _____ de _____ de _____

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VII

MODELO DE CURRÍCULUM VITAE

I- DADOS PESSOAIS		
1. NOME (sem abreviaturas):		
2. ENDEREÇO:		
3. CIDADE / UF:	4. CEP:	
5. TELEFONE FIXO:	6. CELULAR:	7. FAX:
8. EMAIL:	9. DATA DE NASCIMENTO:	
10. NATURALIDADE / UF:	11. NACIONALIDADE:	
12. SEXO: () F () M	13. RG N° ORGÃO EXPEDIDOR:	14. CPF:
15. PROFISSÃO:	16. REGISTRO PROFISSIONAL:	

II-FORMAÇÃO ACADÊMICA
CURSOS DE FORMAÇÃO ACADÊMICA
CURSO:
INSTITUIÇÃO:
ANO DE FORMAÇÃO:
TÍTULO DE ESPECIALISTA NA ÁREA DE ATUAÇÃO
CURSO:
INSTITUIÇÃO:
ANO DE FORMAÇÃO:

CURSOS DE TITULAÇÃO (PÓS-GRADUAÇÃO/MESTRADO/DOCTORADO/PÓS DOCTORADO)
CURSO:
INSTITUIÇÃO:
ANO DE FORMAÇÃO:
CARGA HORÁRIA:
CURSO:
INSTITUIÇÃO:
ANO DE FORMAÇÃO:
CARGA HORÁRIA:
CURSO:
INSTITUIÇÃO:
ANO DE FORMAÇÃO:
CARGA HORÁRIA:

III - REGISTRO - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
1. REGISTRO DE EMPREGO: a começar pelo seu cargo atual, liste em ordem cronológica (do mais recente para o mais antigo), todos os empregos que você já teve. Os profissionais autônomos podem informar os locais em que exerceram a atividade.
A. CARGO ATUAL (OU ÚLTIMO CARGO, CASO ESTEJA DESEMPREGADO) – INFORMAR A CONDIÇÃO SE PRESTADOR AUTÔNOMO
PERÍODO:
EMPREGADOR:
B. CARGOS ANTERIORES (EM ORDEM DECRESCENTE)
PERÍODO:
EMPREGADOR:
PERÍODO:

EMPREGADOR:	
PERÍODO:	
EMPREGADOR:	
PERÍODO:	
EMPREGADOR:	
PERÍODO:	
EMPREGADOR:	
5. CERTIFICO QUE AS DECLARAÇÕES PRESTADAS SÃO VERÍDICAS, COMPLETAS, SEM VÍCIOS E CONDIZENTES COM MEUS CONHECIMENTOS E MINHA CONVICÇÃO.	
LOCAL E DATA:	ASSINATURA:

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTAR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS, POR MEIO DO FMS, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua XXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXX, neste ato representado por seu Gestor o Sr. XXXXXX, brasileiro, casado, CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado à Rua XXXXXXXX, neste instrumento doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, _____, neste ato denominado (a) CREDENCIADO, têm como justo e CONTRATADO o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Instruções Normativas nº 001/2017-TCM/GO e nº 001/2018-TCM/GO e suas alterações posteriores e decorre do Chamamento Público para Credenciamento nº. 008/2025, para credenciamento de profissionais (*empresas prestadoras de serviços ou profissional*) na área de saúde complementar, publicado em 24/11/2025, e que deu origem ao seguinte número de protocolo do(a) CONTRATADO(A) _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O presente credenciamento ora firmado entre as partes se destina exclusivamente na prestação de serviços de saúde complementar como por profissionais de saúde descritos no Anexos I sem vínculo empregatício, que serão executados pelo (a) CREDENCIADO com o devido zelo, urbanidade e dedicação, sob a coordenação do Fundo Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência e Anexo I acostado ao processo e tabela abaixo:

Item	Natureza/Especialidade	Valor por VAGA/Plantão	Total mensal	Total

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

2.1. O CREDENCIADO deverá atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.

2.2. Dado à delicadeza dos serviços a serem prestados e executados, o CREDENCIADO não comparecendo para atendimento, dentro do período determinado pela coordenação responsável, não terá direito ao recebimento dos dias faltosos ou reclamações e, ainda, poderá ter seu contrato de credenciamento cancelado unilateralmente pela CONTRATANTE.

2.3. O CREDENCIADO não fará jus a concessão de parcelas remuneratórias ou indenizações destinadas aos servidores do quadro permanente, limitando-se as contraprestações pelos serviços estritamente ao divulgado nos editais de chamamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 3.1. O CREDENCIADO será remunerado na equivalência de cada procedimento realizado, obedecido o teto mensal máximo constante neste contrato, conforme valores previstos pelas tabelas aprovadas pelo Conselho de Saúde local (ANEXO I).
- 3.2. O valor total do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é estimado em R\$_(_____).
- 3.3. O faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde, sob pena de serem consideradas como mês seguinte.
- 3.4. Os pagamentos acontecerão em até 10 (dez) dias contados da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde.
- 3.5. O pagamento será feito via ordem bancária, em conta bancária no Banco Caixa Econômica Federal indicada pelo CREDENCIADO no setor de Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde.
- 3.6. O pagamento será feito via ordem bancária, em conta bancária no Banco Caixa Econômica Federal indicada pelo CREDENCIADO no setor de Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde.
- 3.7. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.
- 3.8. Nos casos em que o CREDENCIADO realize o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição, deve apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a percentagem retida.
- 3.9. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CREDENCIADO e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até o problema seja definitivamente sanado.
- 3.10. Em caso de reajuste da tabela de valores referência aprovadas pelo Conselho de Saúde local serão revistos de acordo com a data de procedimento realizado, não havendo revisão para os já realizados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. A despesa decorrente da celebração do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária:
XXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1. O presente contrato terá sua vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data da assinatura
- 5.2. Os contratos individuais de credenciamento firmados com os profissionais habilitados terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados conforme previsão dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionada à manutenção da necessidade assistencial, disponibilidade orçamentária e demais condições legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Orientar e supervisionar o credenciado quanto à prestação de serviços complementares de saúde;
- 6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

- 6.3. Efetuar os pagamentos em até 10 (dez) dias do aceite da NF, quando for o caso;
- 6.4. Efetuar as alterações contratuais nas condições previstas na Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. Obrigações do Credenciado:

- a) Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao código de Ética das respectivas categorias profissionais;
- b) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;
- c) Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- d) Aceitar a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;
- e) Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência do Fundo Municipal de Saúde;
- f) Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- g) Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida em contrato e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;
- h) Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho obedecendo os horários de chegada determinados;
- i) Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;
- j) Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- k) Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;
- l) Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
- m) Colocar todas as consultas médicas e exames contratados a disposição da Central de Regulação;
- n) Apresentar ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias;
- o) Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento;
- p) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- q) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e, em caso de pessoa jurídica, FGTS e

INSS, inclusive.

- r) É vedado ao contratado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos.

CLÁUSULA OITAVA– DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CREDENCIADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual;

8.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

8.3. O CREDENCIADO ficará sujeito às penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e alterações, nos casos não previstos no Edital;

8.4. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada a contraditório e a ampla defesa.

8.6. A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o contratado presta serviço.

CLÁUSULA NONA – DA RESCINDIBILIDADE

9.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no Edital e neste Contrato, como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

9.1.1. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Caso o CREDENCIADO transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;

9.1.3. Se o CREDENCIADO deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

9.1.4. Desatender às determinações da CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

9.1.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

9.1.6. No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;

9.1.7. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pela CONTRATANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;

- 9.1.8. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos na Lei 14.133/2021;
- 9.1.9. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;
- 10.2. O CREDENCIADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com a Lei 14.133/2021. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Fica reservado à Secretaria Municipal de Saúde o direito de cancelar, no todo ou em parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente Edital, sem direito aos interessados no credenciamento, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.
- 11.2. A aceitação das condições constantes neste contrato será formalizada com a respectiva assinatura e publicação do seu extrato no meio de divulgação legal.
- 11.3. Em casos de dúvidas de como proceder, o credenciado deverá sempre recorrer ao Fundo Municipal de Saúde a fim de obter esclarecimentos pertinentes e suficientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1. O Foro do presente contrato é o da cidade de Nerópolis/GO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Nerópolis/GO, _____ de _____ de _____

XXXXXXX
XXXXXXX
Decreto Municipal nº XXX/XXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
CPF nº XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

—

—

CPF: _____ CPF: _____

—